



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

AGÊNCIA DE VIAGENS

CREMAM/SECG/CPL

**INTRODUÇÃO** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. **Referência: Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e IN Seges/ME nº 58/2022.**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Processo Administrativo:** SEI nº 26.4.000002211-8

**Órgão:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM)

**Objeto:** Contratação de serviço de agenciamento de viagens (passagens aéreas, terrestres e fluviais)

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)** A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens (pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e endosso de bilhetes aéreos, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, além de seguro-viagem) justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a mobilidade de conselheiros, servidores, colaboradores e convidados do CREMAM. O deslocamento é condição indispensável para a execução das atividades finalísticas da autarquia, como fiscalizações no interior do estado, representação junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM) em Brasília e participação em eventos institucionais.

**2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II)** A contratação está alinhada com as metas institucionais e o Plano de Contratações Anual do CREMAM, encontrando amparo direto nas seguintes rubricas orçamentárias programadas:

- 

03.01.02 - Representações Nacionais e Internacionais

- 

03.02.01 - Projeto de Educação Médica Continuada

- 

03.05.01 - Projeto de Fiscalização (DEFISC)

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

- 

**Disponibilidade Operacional:** Central de atendimento eletrônica ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana).

- 

**Prazos de Atendimento:** Resposta ordinária às solicitações em até 4 horas e emissão de bilhetes em até 24 horas. Casos de urgência deverão ser atendidos de forma imediata.

- 

**Cancelamento Eficiente:** Execução de cancelamentos em até 30 minutos após o pedido para evitar taxas de no-show.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, IV) O

quantitativo foi projetado com base nas necessidades mapeadas no DFD.

- 

**DEFISC (Fiscalização):** 3 operações por mês x 3 servidores x 12 meses = 108 passagens/ano.

- 

**Educação Médica Continuada:** Capacitação e representação técnica do corpo de conselheiros = 42 passagens/ano.

- 

**Administrativo (Quadro da Autarquia):** Deslocamentos institucionais para representação oficial, reuniões corporativas, capacitação/treinamento de pessoal e visitas técnicas (30 funcionários e 42 conselheiros) = 72 passagens/ano.

- 

**Apoio Institucional / Extraordinárias:** Custeio de palestrantes e cooperação (ex: HEMOAM) = 30 passagens/ano. **VOLUME TOTAL ANUAL:** 252 emissões.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V) A

Administração avaliou as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade, como a contratação direta junto às companhias aéreas e transportadoras. Contudo, essa alternativa revelou-se técnica e economicamente inviável devido à necessidade constante de rotas multimodais (combinando trechos aéreos, terrestres e fluviais), além da ausência de suporte ininterrupto (24h) por parte das transportadoras para remarcações emergenciais. Optou-se, portanto, pela solução de agenciamento de viagens corporativas. O critério de julgamento

adotado é o de Menor Preço, incidindo estritamente sobre a Taxa de Agenciamento por bilhete emitido, sendo o valor da passagem repassado pelo preço exato do site da companhia (preço de custo). Essa solução justifica-se técnica e economicamente por garantir atendimento centralizado, prestação de serviço especializado e afastar o risco de sobrepreço, mostrando-se a opção mais aderente às diretrizes de economicidade e eficiência da Administração Pública.

**6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)** Em estrita harmonia com as balizas orçamentárias fixadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o valor máximo aceitável para a taxa de agenciamento foi estimado com base na média de mercado em R\$ 73,04 por transação, admitindo-se lances competitivos abaixo deste teto na fase de lances.

| Item | Descrição do Serviço                                     | CATSER | Unidade | Qtd | Valor Unitário Máximo | Valor Total Estimado  |
|------|----------------------------------------------------------|--------|---------|-----|-----------------------|-----------------------|
| 01   | Taxa de Agenciamento (Emissão, alteração e cancelamento) | 3719   | Serviço | 252 | R\$ 73,04             | R\$ 18.407,00         |
| 02   | Repasse de Passagens (Valores nominais intermediados)    | 25828  | Bilhete | 252 | R\$ 1.653,50 (Média)  | R\$ 416.682,84        |
|      | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>                  |        |         |     |                       | <b>R\$ 435.089,84</b> |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, VII e IX)** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto licitado será exclusivamente a taxa de agenciamento. Os valores das passagens serão integralmente repassados pelo preço de custo. Pretende-se garantir economicidade e controle severo de faturamento eletrônico, vedando sobrepreço em relação aos sites das operadoras.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)** A prestação dos serviços de agenciamento será licitada em lote único. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente inviável, pois a fragmentação das reservas entre diferentes agências comprometeria a centralização do controle de créditos, faturamento e rastreabilidade dos bilhetes, gerando severo prejuízo à eficiência operacional e logística da autarquia.

**9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)** Não há necessidade de adequações estruturais, de rede ou ambientais por parte do CREMAM para a execução contratual. Como providência prévia, a Administração designará formalmente, logo após a homologação, os fiscais técnico e administrativo para o acompanhamento e gestão do contrato.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)** A equipe

de planejamento identificou que o presente objeto possui execução autônoma, não guardando relação de dependência e nem exigindo contratações correlatas ou interdependentes de outros serviços para a sua plena eficácia.

**11. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, § 1º, XII)** Por se tratar de prestação de **serviço comum**, e com atendimento remoto, não há previsão de impactos ambientais diretos. Como critério de sustentabilidade, o gerenciamento, a emissão de bilhetes, ordens de serviços e relatórios de faturamento ocorrerão de forma 100% eletrônica, reduzindo o consumo de papel.

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)** Esta equipe de planejamento declara a contratação plenamente VIÁVEL E ADEQUADA para o atendimento das finalidades públicas do CREMAM.

Se desejar, posso seguir para a confecção da Minuta de Contrato ou da Análise de Riscos na sequência.

### Equipe de Planejamento da Contratação:

**Tainara Moita Silva** – Apoio Técnico / TI (Responsável pela Demanda)

**Leandro Baima** – Agente de Contratação / PJ



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Moita Silva, Assistente Técnica**, em 21/07/2026, às 16:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4579082** e o código CRC **68F24111**.



Av. Senador Raimundo Parente, 6 -  
Bairro Pça. Walter Góes |  
CEP | Manaus/AM -  
<https://cremam.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.4.000002211-8 | data de inclusão: 21/07/2026